

CONSELHO SUPREMO MILITAR E DE JUSTIÇA: UMA FORMA DE ANÁLISE DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DE PODER NO IMPÉRIO BRASILEIRO (1858-1870)

Clarice Barros
UFRRJ – Graduanda em História

Débora Rodrigues de Souza
UFRRJ – Graduanda em História

Palavras chave: Justiça militar, Império e Escravidão.

A justiça Militar no Brasil Imperial é um tema novo entre historiadores, sendo até pouco tempo um campo explorado exclusivamente por profissionais do Direito e por historiadores militares. A pesquisa coordenada pela professora Dra. Adriana Barreto de Souza tem como principal objetivo entender o funcionamento dessa justiça através da atuação de Caxias no Conselho Supremo Militar de Justiça (CSMJ). O Conselho integrava a justiça militar criada por D. João VI em 1808, era o órgão máximo da justiça militar no Império e julgava os casos apresentados em processos movidos por militares e civis em última instância. Os processos que chegavam ao CSMJ podiam ser criminais ou burocráticos. Os criminais tratavam de "crimes militares", sendo o mais comum deles, a deserção. Os burocráticos envolviam questões como contagem de tempo de serviço, requerimento de pensão, de reforma, de reintegração, etc. A maioria dos processos analisados até o presente momento está relacionada a questões burocráticas e os casos de deserção aparecem como um fator secundário em alguns deles.

O CSMJ regulava-se pelo regimento de 22 de Dezembro de 1643. Essa legislação militar do Antigo Regime configurou a Justiça militar no Brasil até o final do século XIX. Seguimos a hipótese de que a justiça militar funcionava dentro de uma lógica de Antigo Regime, ou seja, de que as redes de influência e a chamada "economia do dom" poderiam ser muito significativas e até determinantes nos julgamentos e na condução dos processos.

A imagem presente no imaginário da maioria da população brasileira é de um Caxias disciplinado e avesso a política. Entretanto, ele fazia parte de um grupo político conservador denominado por Ilmar Mattos de elite saquarema e como ministro da guerra defendeu propostas com o objetivo de modernizar as antigas estruturas dessa Justiça Militar nos moldes de uma proposta conservadora. Duque de Caxias, ao lado de Manoel Felizardo de Souza e Mello, outro importante nome de militares dos saquaremas, conduziu parte das reformas reativas ao Exército. Nessa virada conservadora Caxias reformou as instituições em vigor de forma a submetê-las ao poder central. Caxias participou de duas grandes reformas na tentativa de recuperar as antigas instituições monárquicas.

A primeira reforma na qual Caxias tomou parte foi aprovada em 1851, e versava sobre o julgamento dos crimes militares. O objetivo do projeto era restaurar a antiga definição portuguesa de “crime militar”. Essa definição, instituída em Portugal por um regulamento de 1765, considerava que o foro militar dependia da natureza do crime, não da qualidade do criminoso. Quatro anos depois, em 1955, o então Conde de Caxias assumiu pela primeira vez a pasta da Guerra. Ao fim do primeiro ano, no relatório dirigido à Câmara dos Deputados, pede a extinção das Juntas de Justiça Militar. A intenção era que todos os processos criminais militares de segunda instância corresse por um mesmo tribunal, na Corte. Portanto, o projeto político de Caxias era conservador e tinha uma intenção marcadamente centralizadora.

Após restaurar a antiga tradição portuguesa de organização da Justiça Militar, o Conde de Caxias iniciou uma nova etapa nas discussões sobre o CSMJ. Ele é o primeiro a solicitar a sua reforma. A idéia de Caxias, era conter no CSMJ o que considerava sua “ilimitada faculdade de, no julgamento final dos processos de Conselho de Guerra, impor penas, agravá-las minorá-las e absolver réus”. Com isso, Caxias tinha como objetivo aumentar a legitimidade dos tribunais de primeira instância. Mapear a atuação de Caxias durante os vinte e dois anos em que atuou como conselheiro no CSMJ foi a estratégia escolhida para compreender o funcionamento dessa justiça, e suas possíveis ambigüidades, através da leitura e análise dos processos que chegaram ao CSMJ no período referido.

É importante ressaltar a inexistência de trabalhos de caráter empírico sobre este tema, o pioneirismo desta pesquisa em mergulhar nesses processos nunca antes lidos. Além disso, vale destacar a importância da transposição deste acervo documental, na forma de fotografias digitais, para a UFRRJ. Os processos, que se encontram no arquivo do Conselho Supremo Militar e de Justiça, depositado no Arquivo Nacional. Desse modo, o funcionamento da Justiça militar é um campo ainda obscuro, não existem trabalhos historiográficos que permitam o diálogo ou a comparação das informações adquiridas e das hipóteses levantadas, o que nos coloca diante de um campo temático completamente novo.

Escolhemos os processos que contem a assinatura de duque de Caxias para limitar nosso trabalho.

Há uma maneira inovadora de compreender a dinâmica da justiça militar no Império com seus diferentes atores sociais, como oficiais de diferentes patentes, soldados e escravos. Na análise desses processos, encontramos um caso que possibilita o levantamento de algumas questões sobre o funcionamento da justiça militar e sobre a relação entre escravos, senhores, Exército e o Império. O caso escolhido para essa comunicação envolve fuga, falsa identidade e o recrutamento de um escravo.

Em 1870 chega ao CSMJ um processo movido por Manuel Martins Nogueira, o suposto proprietário de um escravo de nome “Manuel”, pardo. O escravo foi alvo de disputa entre dois supostos proprietários: Manuel Martins Nogueira e Mizael Antônio de Paiva.

Segundo os autos do processo o escravo “Manuel”, posse do suplicante de nome Manuel Martins Nogueira teria fugido para a província de Minas onde foi recrutado sob o falso nome de Benedito Antônio Gonçalves. O suposto proprietário vai à polícia da corte reclamar a posse de seu dito escravo Manuel.

O escravo teria se apresentado ao Exército usando o falso nome de Benedito Antônio Gonçalves. Houve desconfiança quanto à verdadeira identidade do recruta Manuel e o mesmo foi chamado a polícia da Corte para depor. Manuel Martins Nogueira já havia reclamado o “seu” escravo Manuel ao chefe de polícia da Corte. Segundo declaração do chefe de polícia da Corte o escravo teria confessado ser “Manuel”, propriedade de Manuel Martins Nogueira. O Interessante é que o escravo declara querer continuar no Exército e se recusa a voltar para seu “senhor”.

O processo movido por Nogueira data de 1870 e é um processo que requer a indenização pelo escravo que morreu quando já era soldado do Exército. Segundo as informações contidas no processo o escravo morreu em três de Maio de 1878 de *sarampae* e este é um argumento utilizado pelo suplicante para conseguir sua indenização pelo escravo morto.

Em nossa leitura do processo, quando tudo parecia estar definido aparece algo novo: um outro senhor se declara proprietário do mesmo escravo. Mizael Antônio de Paiva também vai a polícia da corte reclamar a posse de um escravo seu, “Raymundo”, que também teria sido recrutado com o falso nome de Benedito Antônio Gonçalves as instâncias por onde esse processo passou não conseguiram decidir sobre a verdadeira origem do escravo. Os dois suplicantes fazem de tudo para provar a posse do escravo em questão. O CSMJ decide que Manuel Antônio de Paiva provou da “melhor maneira” ser o proprietário por apresentar testemunhas “confiáveis” e documentos que demonstram que ele teria efetuado a compra do escravo. O Conselho manda então que este suplicante seja indenizado.

O escravo disputado pelos dois supostos proprietários, é mais do que uma “peça”, ou mercadoria. A leitura atenta desta história que os autos do processo nos permite reconstituir mostra que esse escravo pardo teria se utilizado de alguns artifícios para escapar da tutela de seu senhor, e mais, parece que procurou no Exército uma maneira de ser juridicamente reconhecido. Podemos levantar essa hipótese por conta de alguns detalhes: este escravo usou um nome falso, provavelmente para se passar por liberto e para ser recrutado, pois ele afirma, em declaração à polícia, querer continuar no Exército. E, de fato, ele continua no Exército por um breve tempo até falecer.

Este caso nos permite pensar a relação entre escravo, senhor e o Estado Imperial. É curioso que um escravo fugido pudesse escolher o seu destino, mesmo que dentro de um limite,

ou seja, optando pelo recrutamento. Isso nos faz repensar as relações senhoriais e a forma como o Estado lidava com a escravidão, quer dizer, adotamos a perspectiva de que o Estado Imperial não seria unicamente um instrumento de dominação senhorial, havendo, mesmo que de forma limitada, possibilidades “legais” de escravos conseguirem alguma autonomia.

Portanto, no que se refere ao Império brasileiro em meados do século XIX, podemos relativizar as relações de poder entre escravos, senhores e do Estado para com estes.